

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO Nº 0001/2021**

Dispõe sobre a creditação de atividades de extensão nos cursos de graduação nos termos da Resolução Nº 118 de 2020 da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília (UnB).

A CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e a CÂMARA DE EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com as deliberações da CEG, em sua 1437ª reunião, realizada em 05/10/2021 e da CEX, na reunião extraordinária, realizada em 21/09/2021, e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 118 de 2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB em seu artigo 9º,

**RESOLVEM:**

Art. 1º O(A) estudante deverá cumprir carga horária mínima de 10% de extensão calculada em relação a carga horária necessária para conclusão do curso.

§ 1º Os componentes curriculares (disciplinas, módulos, blocos e atividades) com carga horária de extensão, a fim de cumprir o disposto no caput desse artigo, devem ser registrados na estrutura curricular do curso como obrigatórios, e estar em conformidade com os balizamentos indicados nas normativas vigentes na UnB, em especial a Resolução CEPE 118/2020.

§ 2º Atividades de extensão realizadas na forma de **disciplinas integralmente ou parcialmente dedicadas à extensão**, nos termos do artigo 5º da Resolução CEPE Nº 118 de 2020, devem ser registradas como carga horária em componentes curriculares nas modalidades:

I- Disciplina

II – Módulo

III - Bloco

§ 3º Atividades de extensão realizadas na forma de participação em atividade, nos termos do artigo 5º da Resolução CEPE Nº 118 de 2020, devem ser registradas como carga horária em componente curricular na modalidade atividade acadêmica, do tipo atividade integradora de formação.

§ 4º A carga horária de extensão realizada em atividades de estágio e aquelas autônomas (creditadas como carga horária complementar), bem como em componentes optativos, poderá ser integralizada no currículo do(a) estudante, nos termos dos regulamentos do curso, **mas não serão consideradas para efeito de cômputo de carga horária mínima de extensão nos currículos**.

§ 5º Excepcionalmente a carga horária excedente (em relação à previsão curricular) em TCC poderá ser convertida em atividade de extensão curricular obrigatória desde que haja previsão no PPC e caracterizada a natureza de atividade de extensão. Nesse caso deverá ser aprovada previamente pelo Colegiado de Extensão ou, na falta desse, pela Câmara de Extensão.

Art. 2º - Para a contabilização de créditos em componentes curriculares nas modalidades disciplina, módulo e bloco com carga-horária de extensão, total ou parcial, devem ser contempladas, na ementa, as características descritas na Resolução CEPE Nº 118/2020, principalmente no seu artigo 4º, parágrafo 3º, e realizadas de modo predominantemente presencial, mesmo nos cursos à distância.

§ 1º A criação desses componentes curriculares pelos cursos requer aprovação em seus respectivos Colegiados e nos Conselhos de unidade, Colegiado de Extensão ou instância equivalente da Unidade. No caso de inexistência do Colegiado na unidade, a aprovação deverá ocorrer pela Câmara de Extensão e deverá estar de acordo com o previsto no PPC.

§ 2º Não é permitido o registro de equivalência entre disciplinas com registro de carga-horária total de extensão e disciplinas sem carga-horária de extensão.

Art. 3º – Para a contabilização de créditos em componentes curriculares na modalidade *atividade acadêmica* com carga-horária de extensão, devem ser contempladas, na descrição do componente, as características descritas na Resolução CEPE N° 118/2020, principalmente no seu artigo 4º, parágrafo 3º, e realizadas de modo predominantemente presencial.

§ 1º A criação desses componentes curriculares pelos cursos requer aprovação em seus respectivos Colegiados e nos Conselhos de unidade, Colegiado de Extensão ou instância equivalente da Unidade. No caso de inexistência do Colegiado na unidade, a aprovação deverá ocorrer pela Câmara de Extensão e deverá estar de acordo com o previsto no PPC.

§ 2º Esses componentes curriculares podem ser de dois tipos quanto à forma de realização das atividades:

I- Específicos, quando ensejam a participação da(o) discente em atividades pré-determinadas na descrição do componente.

II - Livres, quando permitem a participação em eventos, curso, ações, projetos e programas de extensão de livre escolha da(o) discente, nos termos do artigo 4º da Resolução CEPE N° 118/2020.

§ 3º Para os componentes curriculares com carga horária de extensão na modalidade atividade acadêmica, a descrição do componente deve conter a forma de comprovação de realização das atividades, e devem ter carga horária múltiplo de 15.

Art. 4º - No caso de transferências, mudança de curso ou segunda graduação, a carga horária de extensão já realizada no curso de origem, após ser analisada pelo Colegiado do novo curso pretendido, poderá ser aproveitada.

Art. 5º - Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 06 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação**, em 06/10/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Simoes Pilati, Decano(a) Substituto(a) de Extensão**, em 13/10/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7239420** e o código CRC **26D4DE74**.

